



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026/2019



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial, na pagina principal, um ícone em destaque denominado “Conselhos Municipais” com acesso público contendo os seguintes dados de cada Conselho, separadamente:

I- Nomes dos integrantes titulares e suplentes de cada Conselho Municipal, o cargo que ocupa e a instituição ou órgão que cada membro representa, com o respectivo período de mandato;

II- Dados para contato com os Conselhos Municipais como endereço, telefone e e-mail;

III- Calendário anual contendo as datas e horários das reuniões e o endereço onde serão realizadas;

IV- Um breve resumo acerca da competência e atribuições de cada Conselho Municipal, bem como as condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um Conselho Municipal;

V- Disponibilização das atas das reuniões, Resoluções e Portarias aprovadas pelos Conselhos Municipais em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá disponibilizar em seu site oficial um hiperlink para redirecionar os usuários de sua página para o link dos Conselhos Municipais existente no site oficial do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

04 / 06 / 19

076

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

09 / 07 / 19

[Signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A maioria da população de nossa cidade desconhece quem são os membros dos Conselhos Municipais, para que eles servem e qual a sua abrangência de atuação.

No site do Executivo Municipal existe um local onde são prestadas algumas informações acerca dos Conselhos, mas o acesso não é facilitado e as informações são incompletas e as vezes encontram-se defasadas.

O presente projeto de lei tem por escopo a criação de um link com destaque para acesso as informações dos Conselhos Municipais logo na página inicial do site do Município, tornando mais acessível aos cidadãos as informações, atribuições, reuniões, composição e duração do mandato, facilitando e estimulando a participação popular.

Já a existência de link de redirecionamento, na página desta Casa, para o acesso direto no site do Executivo Municipal, apenas amplia a publicidade e acesso as informações sobre os Conselhos, bem como se equipara a outros links já existentes no referido site e que facilitam o acesso pelos cidadãos.

Com um maior conhecimento por parte da população sobre os Conselhos Municipais, os trabalhos exercidos por eles se tornam mais transparentes e efetivos, cumprindo assim alguns princípios afetos à Administração Pública.

Desta feita, esperamos que os nobres colegas desta Casa apoiem o presente projeto e votem pela sua aprovação, por se tratar de questão de interesse público/social e que irá contribuir para o fortalecimento dos Conselhos Municipais e uma maior participação da população em geral.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2019

PROTÓCOLO SAPL 1205/19



DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º- O Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial, na página principal, um ícone em destaque denominado “Conselhos Municipais” com acesso público contendo os seguintes dados de cada Conselho, separadamente:

I- Nomes dos integrantes titulares e suplentes de cada Conselho Municipal, o cargo que ocupa e a instituição ou órgão que cada membro representa, com o respectivo período de mandato;

II- Dados para contato com os Conselhos Municipais como endereço, telefone e e-mail;

III- Calendário anual contendo as datas e horários das reuniões e o endereço onde serão realizadas;

IV- Um breve resumo acerca da competência e/ou atribuições de cada Conselho Municipal, bem como as condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um Conselho Municipal;

V- Disponibilização das atas das reuniões, Resoluções e Portarias aprovadas pelos Conselhos Municipais em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º- A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá disponibilizar em seu site oficial um hiperlink para redirecionar os usuários de sua página para o link dos Conselhos Municipais existente no site oficial do Executivo Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 2019.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A maioria da população de nossa cidade desconhece quem são os membros dos Conselhos Municipais, para que eles servem e qual a sua abrangência e atuação.

No site do Executivo Municipal existe um local onde são prestadas algumas informações acerca dos Conselhos, mas o acesso não é facilitado e as informações são incompletas e, muitas vezes, encontram-se defasadas.

O presente projeto de lei tem por escopo a criação de um link com destaque para acesso as informações dos Conselhos Municipais logo na página inicial do site do Município, tornando mais acessível aos cidadãos as informações, atribuições, reuniões, composição e duração do mandato, facilitando e estimulando a participação popular.

Já a existência de link de redirecionamento na página desta Casa, para o acesso direto no site do Executivo Municipal, apenas amplia a publicidade e acesso as informações sobre os Conselhos, bem como se equipara a outros links já existentes no referido site e que facilitam o acesso pelos cidadãos.

Com um maior conhecimento por parte dos cidadãos sobre os Conselhos Municipais, os trabalhos exercidos pelos conselheiros se tornam mais transparentes e efetivos, cumprindo assim alguns princípios afetos à Administração Pública.

Desta feita, esperamos que os nobres colegas desta Casa apoiem o presente projeto e votem pela sua aprovação, por se tratar de questão de interesse público/social e que irá contribuir para o fortalecimento dos Conselhos Municipais e uma maior participação da população em geral.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 049/2019

Projeto de Lei nº 026/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

PARECER

A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (i) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa para elaboração de leis; (ii) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Washington Fernando Bandeira objetiva estabelecer a disponibilização no site oficial do Município de um ícone em destaque denominado "Conselhos Municipais" com acesso público aos dados de cada Conselho.

1



Procuradoria do Legislativo

Inicialmente, cabe registrar que o princípio da publicidade abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Em assim sendo, temos que o procedimento a ser adotado pelo ente público, bem como por aqueles que o substituem, para dar conhecimento a todos acerca dos atos da administração deve sempre aspirar a mais ampla divulgação possível entre os cidadãos, de modo a possibilitar o controle acerca da legitimidade de suas condutas.

Vale destacar que o princípio constitucional da publicidade, mais do que um meio de legitimar a atuação estatal e possibilitar o controle dos seus atos pela sociedade, constitui mecanismo apto a concretização do direito fundamental ao acesso à informação, inserto no art. 5º, inciso XXXIII da Constituição da República. Portanto, o direito fundamental mencionado em cotejo com o vetor constitucional da publicidade encontra supedâneo em premissa inerente à concretização do Estado Democrático de Direito, qual seja, tornar manifestas e patentes as ações estatais para que de sua condução participem todos aqueles sobre os quais recairão as consequências oriundas desta atuação, princípio básico de uma Administração Pública transparente e participativa.

2

Nesse diapasão, o art. 3º da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu inciso II, assevera que seus procedimentos devem assegurar este direito fundamental com a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



Procuradoria do Legislativo

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.
(grifamos)

Em complemento, o art. 8º da Lei nº 12.527/11 estipula o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Já o §2º deste mesmo dispositivo averba que para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), conforme se vê da transcrição abaixo:

3

Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

4

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º - Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

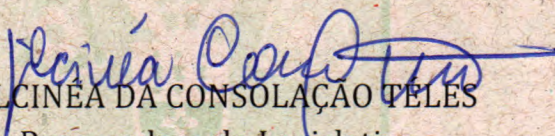
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE JUNHO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

6



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS EXPEDIENTE

Comunicado nº 061/2019


27 JUN. 2019

Fis 13

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa


Gilcinéa da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 026/2019

EXPEDIENTE

09 JUL. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 026/2019 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira **que “Dispõe sobre a divulgação de dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.07/12, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade disponibilizar no site oficial do Município e da Câmara um ícone em destaque denominado “Conselhos Municipais” com acesso público aos dados de cada Conselho existente.

Também chamados de conselhos de políticas públicas, os conselhos municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil. Os conselhos de fato são pouco divulgados, consequentemente ficam invisíveis para boa parte da população e por isso a necessidade de maior transparência. A maioria da população não sabe quem são os membros dos conselhos, quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate nas reuniões. Com todas essas informações contidas na Internet, ficará mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.12 da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso I da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 026/2019

Em decisão análoga em sede de ADIN foi decidido pela ausência de inconstitucionalidade essa divulgação, conforme exposto abaixo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 2.157, de 19 de outubro de 2011, do Município de São Sebastião, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião, da relação de medicamentos existentes na rede pública e daqueles em falta nos estoques, e dá outras providências" - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes, não invadiu a esfera da gestão administrativa e sequer ofendeu o princípio federativo - Diploma que objetiva dar conhecimento à população acerca da disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde do município, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público de saúde local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos - Sequer há se falar em aumento de despesas (art. 25 e 176, I, CE), porquanto a própria administração já dispõe de controle dos medicamentos e de site oficial, bastando que os dados sejam ali inseridos - Em consequência, não prospera, igualmente, a afirmação de inconstitucionalidade, por arrastamento, do Decreto Municipal 5494/2012 que regulamentou referido diploma - Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente."(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2059867-94.2017.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 15/12/2017).

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 026/2019

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JULHO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADORA PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

09 JUL. 2019



Comunicado nº 066/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 026/2019

EXPE
E

08 AGO 2019

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 273 / 2019

O Projeto de Lei 026/2019, que **“Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal e dá outras providências”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

EXPEDIENTE

08 AGO 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a divulgação de dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal e dá outras providências.

A proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

O Projeto é legal e não apresenta vício de iniciativa.

Cumpramos ressaltar que a participação popular é garantia constitucional nas áreas de seguridade social, educação, entre outras. Por isso, a grande necessidade dos conselhos no município, pois cada um trata de uma área diferente do interesse público, como: educação, saúde, infância e juventude, direitos da mulher, deficiente físico, meio ambiente, entre outras.

Sendo assim, não há dúvidas que a proposição apresentada atende ao interesse público, pois busca dar ampla divulgação aos conselhos municipais



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI 026/2019**

através de um link direcionado aos cidadãos, que conterà informações, atribuições, reuniões, composição e duração do mandato, buscando estimular a participação popular, o que será de grande relevância para o nosso Município. ²

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08 AGO. 2019

Comunicado nº 069/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 026/2019	Dispõe sobre a divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e Câmara Municipal, e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 029/2019	Altera a Lei nº 5.186, de 20 de maio de 2010 que "Dispõe sobre a Isenção, ao doador de sangue, do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais", e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 030/2019	Dispõe sobre a criação da "Semana da preservação dos mananciais do Rio Bananeiras" e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéia da Cordeiro Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 026-2019.

EXPEDIENTE

15 AGO. 2019

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando Bandeira (Washington Fernando Bandeira), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*Dispõe sobre a Divulgação de dados dos Conselhos Municipais no site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 026-2019.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora da Câmara Municipal no qual exarou parecer às fls. 07/12.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação que emitiu seu r. parecer às fls. 14/16, sendo que não apresentou emendas e/ou substitutivo ao referido projeto.

Após o projeto foi encaminhado para Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou r. parecer às 18/19, sendo que não apresentou emendas e/ou substitutivo ao referido projeto.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e se entender pode apresentar emenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa contida no referido projeto de lei tem o “*escopo a criação de um link com destaque para acesso as informações dos Conselhos Municipais*” na pagina inicial do site do Município para todos os cidadãos terem acesso as informações, atribuições, reuniões, composição e duração do mandato para facilitar e estimular a participação popular.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com

-14-Ago-2019-16:19-02994-12

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 026-2019.

as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O referido projeto de lei não gera obrigação direta ao Poder Público, sendo que aperfeiçoa o link que já existe no site da prefeitura.

Neste ponto não existe impedimento orçamentário-financeiro que impediria o andamento do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

João Paulo Fernandes Resende
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Pedro Américo de Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial, na pagina principal, um ícone em destaque denominado "Conselhos Municipais" com acesso público contendo os seguintes dados de cada Conselho, separadamente:

I- Nomes dos integrantes titulares e suplentes de cada Conselho Municipal, o cargo que ocupa e a instituição ou órgão que cada membro representa, com o respectivo período de mandato;

II- Dados para contato com os Conselhos Municipais como endereço, telefone e e-mail;

III- Calendário anual contendo as datas e horários das reuniões e o endereço onde serão realizadas;

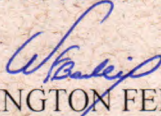
IV- Um breve resumo acerca da competência e atribuições de cada Conselho Municipal, bem como as condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um Conselho Municipal;

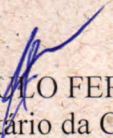
V- Disponibilização das atas das reuniões, Resoluções e Portarias aprovadas pelos Conselhos Municipais em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá disponibilizar em seu site oficial um hiperlink para redirecionar os usuários de sua página para o link dos Conselhos Municipais existente no site oficial do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 8546 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 23/08/2019

Hora de Abertura : 13:36

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

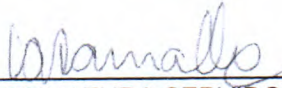
E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 503/2019 REF PROJETOS DE LEI N/026 E 030/2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirilafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.986, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
DADOS DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE E CÂMARA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial, na pagina principal, um ícone em destaque denominado "Conselhos Municipais" com acesso público contendo os seguintes dados de cada Conselho, separadamente:

I- Nomes dos integrantes titulares e suplentes de cada Conselho Municipal, o cargo que ocupa e a instituição ou órgão que cada membro representa, com o respectivo período de mandato;

II- Dados para contato com os Conselhos Municipais como endereço, telefone e e-mail;

III- Calendário anual contendo as datas e horários das reuniões e o endereço onde serão realizadas;

IV- Um breve resumo acerca da competência e atribuições de cada Conselho Municipal, bem como as condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um Conselho Municipal;

V- Disponibilização das atas das reuniões, Resoluções e Portarias aprovadas pelos Conselhos Municipais em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete deverá disponibilizar em seu site oficial um hiperlink para redirecionar os usuários de sua página para o link dos Conselhos Municipais existente no site oficial do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2019.

MÁRIO MÁRCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal